



**Nº:** 1/2012/RUMOS

**Versão:** 02.0

**Data de  
Aprovação:** 10-02-2012

**Elaborada por:** Núcleo de Acompanhamento e Controlo – Unidade de Controlo

**Tema** PO Rumos - Correções forfetárias a aplicar ao modelo de custos unitários, âmbito das verificações  
**Área:** de gestão

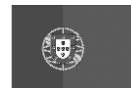
**Assunto:** Tabela de correções forfetárias a aplicar ao modelo de custos unitários

## Síntese

O Despacho Conjunto das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, na II Série n.º 137, no dia 20 de Julho de 2011, com as alterações introduzidas no Despacho Conjunto, publicado no JORAM, na II Série, n.º 152, no dia 10 de Agosto de 2011, veio consagrar novas modalidades de declaração de custos elegíveis, designadamente através de taxas forfetárias calculadas por aplicação de escalas normalizadas de custos unitários.

O regulamento específico da ação -tipo 1.1.2.2 – Ensino Profissional da Tipologia de Intervenção 1.1.2 – Cursos Profissionalizantes - cursos profissionais e cursos profissionais de música, no âmbito da área de intervenção da Qualificação Inicial do Eixo I do Programa Rumos, aprovado pelo Despacho Conjunto de 20 de Julho de 2011, referido no parágrafo anterior, visou definir as regras de aplicação desta nova modalidade a esta tipologia, bem como a redução do valor anual atribuído por turma por curso, quando em sede de verificações de gestão forem detetadas irregularidades.

Por forma a não comprometer os princípios fundadores das escalas normalizadas de custos unitários, as eventuais correções financeiras têm de ser orientadas por uma abordagem diferenciadora da que é seguida na metodologia dos custos reais, pelo que importa determinar os critérios e respetivas taxas de correções forfetárias, a aplicar nas irregularidades detetadas no âmbito das verificações de gestão, através de aprovação da tabela constante do Anexo A.





## Enquadramento

A autoridade de gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

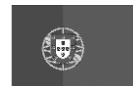
A autoridade de gestão tem que garantir os meios necessários à promoção da gestão e controlo das operações financiadas, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10.12.2007, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 13/2008.

Neste enquadramento, a autoridade de gestão pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, em particular quando no decurso das suas verificações de gestão identifique que a execução das operações não está em linha com o princípio enunciado. Estas orientações devem ser objeto de adequada divulgação.

## Orientações

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto de Desenvolvimento Regional, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social (Programa Rumos) na Região Autónoma da Madeira, designadamente de verificações de gestão nos termos da alínea b) do artigo 60º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07 de Abril, decidiu a Autoridade de Gestão:

- a) Aprovar a tabela de correções forfetárias, constante no anexo A para os cursos profissionais e cursos profissionais de música, que definem uma tipificação de irregularidade restritiva, bem como as respetivas taxas aplicáveis;
- b) Que as inelegibilidades que venham a ser apuradas no âmbito das verificações de gestão são consideradas montantes não elegíveis a incidir sobre os registos da Rubrica 9 (R9) – Custos Unitários.





**Anexo A - Tabela de Correções Forfetárias a aplicar aos cursos profissionais**

Irregularidades na vertente pedagógica			Correções Financeiras
Aspetos da Verificação	Irregularidades	Base de Aplicação	Taxa e valores de correção a aplicar à Rubrica 9
Formandos aprovados acima do limiar mínimo por curso e por turma	Formando a não considerar, dada a ausência da matrícula	Formados do curso	0,87% * Formandos irregulares* escalão do curso (turma/curso/ano)
	Formando não elegível		
Formação em contexto de trabalho	Falta de evidência da assiduidade do formando e de acompanhamento pelo formador, orientador ou tutor	Volume de formação em contexto de trabalho do(s) formandos(s)	0,00421% *volume irregular* Escalão do Curso
Plano Curricular	Horas de formação do Plano curricular não lecionadas (avaliação no 3º. ano curricular)	Horas de formação do plano curricular, por disciplina	0,5% *Escalão do curso*
Entidade formadora	Entidade sem certificação	Nº. de horas do curso ministrado pela entidade	0,0664%*Horas irregulares* Escalão do curso
Formador	Ausência de CAP	Nº. de Horas de monitoria ministradas pelo formador	0,0664%*Horas irregulares* Escalão do curso
	Horas não confirmadas		
	Horas de acumulação não autorizadas		
Outros fornecedores	Deficiências de contratação pública	Contratos	Tabela de correções financeiras constante da Orientação Técnica de 2010 relativa à tabela de correções financeiras aprovada por Autoridade de Gestão e publicada no site do IDR, aplicada aos custos reais do (s) contrato (s) em causa



**Nota justificativa do método de cálculo das correções constantes  
na Tabela de correções forfetárias**

**Valores por escalão e por curso**

**Cursos profissionais**

Escalão	Valor por Curso
1º.	€ 80.080
2º.	€ 86.200
3º.	€ 91.850
4º.	€ 98.920

**Nota:** Escalões e valores anuais por turma/curso definidos na tabela n.º 1 constante no Despacho n.º 18173/2010, de 25 de Novembro, do Secretário de Estado de Educação, publicado no Diário da República em 7 de Dezembro de 2010, II Série, n.º 326.

**Princípios gerais**

A aplicação de uma redução financeira, para que seja justa e equilibrada, tem de permitir a determinação de unidade-valor, que seja compreensível, polivalente e fácil de aplicar.

Essa unidade-valor está traduzida numa taxa que é calculada do lado dos indicadores de execução física, ou seja na vertente técnico-pedagógica. Para o cálculo da taxa foi utilizado o mesmo princípio da redução por desistência, ou seja tendo em conta sempre o número máximo de alunos por turma.

**Método do cálculo das taxas de redução**

**a) Formandos**

A taxa calculada:

- Aplica-se a unidades completas de formandos, sem ter em conta do cálculo do número de horas frequentadas;
- Visa confrontar a entidade com uma declaração inexata do número de formandos por curso e por turma que estando no limite do valor mínimo pode ter influenciado, ou vir a influenciar decididamente o valor do financiamento atribuído.

O valor da taxa, aplica-se por isso em situações identificadas na tabela quando o número de formandos por curso e por turma está acima do valor mínimo.



O regulamento específico prevê já a forma de tratamento dos casos, quando esse número é inferior ao limite mínimo prevista na lei, pelo que a tabela de correções forfetárias visa corrigir as restantes situações irregulares.

Elementos de Cálculo:

- 1º - Por razões de proporcionalidade, esta redução terá que ser inferior àquela que afeta o limiar mínimo;
- 2º - Considerou-se que o número de alunos que está dentro do escalão Mínimo-Máximo, corresponde ao valor de uma taxa de redução, diferenciada consoante a tipologia.

***Assim:***

Ação – tipo 1.1.2.2 (min=18 e Max=23)

$$4,35\% / 5 = 0,87\%$$

***b) Formação em contexto de trabalho***

As ocorrências da formação, como sejam faltas pontuais, deficiências no controlo da assiduidade, entre outras, não têm reflexo nas correções financeiras nesta modalidade dos custos unitários. No entanto, na ação – tipo em que se aplica os custos unitários, a formação em contexto de trabalho, que ocorre nos anos finais dos cursos, são componentes mais dificilmente controladas, no entanto com avaliações autónomas que concorrem para a nota final do aluno, que não sendo devidamente fornecida distorce a qualidade da formação e a preparação para a vida ativa.

Assim sendo, devem as entidades beneficiárias exercer um poder de controlo acentuado, seja sobre o aluno, seja sobre as entidades de acolhimento, pugnando pela qualidade da formação, *in fine*. Esta penalização apenas poderá ocorrer no último ano curricular.

Cálculo da taxa de redução por hora do volume de formação

Ação – tipo 1.1.2.2

$$1H/23760 = 0,0000421 \text{ ou seja } 0,00421\%$$

Em que:

- ✓ 1033,33H é o número médio de horas de formação esperadas/ano (3 anos curriculares)
- ✓ 23 formandos é o número ideal de formandos por turma.

***c) Formador e entidade formadora***

Este indicador aplica-se às horas de formação não confirmadas, horas de formação de um formador sem CAP, às horas de acumulação que não tenham a competente autorização, ou a horas da formação de entidade formadora que não demostre estar certificada.



Elementos de Cálculo:

Atendendo ao histórico dos custos, considera-se que a relação aproximada entre os formadores e os outros custos será de 68,6 % para 31,4%, respetivamente.

Cálculo da taxa de redução por hora de formação por formador

Ação – tipo 1.1.2.2

$$1H/1.033H * 0,686 = 0,000664 \text{ ou seja } 0,0664\%$$

**d) Incumprimento do Plano Curricular**

As entidades têm por lei a possibilidade de procederem a uma gestão flexível do plano curricular entre anos letivos. Esta flexibilidade na gestão curricular é referente à distribuição total das horas previstas, por exemplo nos cursos profissionais, do total das 3.100 horas para os 3 anos curriculares, as entidades tem liberdade para distribuir a gestão do currículo, mas nos 3 anos tem que ter ministrado as 3.100 horas e é isso que importa aferir.

Para que essa aferição não interfira com a flexibilidade de gestão conferida às entidades formadoras, será feita nos 3ºs anos curriculares. Por outro lado, a correção forfetária mais do que corrigir a despesa pretende penalizar um comportamento da entidade, pelo mau serviço prestado à educação dos alunos. A taxa tem um valor residual, fixo por escalão, não dependendo da variação do indicador físico.

Elementos de Cálculo:

Taxa: 0,5%

Escalão: variável

Condições de aplicação: sempre que exista um diferencial de 5h00, nos cursos profissionais, numa só disciplina.

**e) Despesas sujeitas ao cumprimento em matéria de contratação pública**

Em situação de incumprimento detetado em sede de verificações de gestão, por parte da entidade beneficiária das regras de contratação pública nos termos do Código dos Contratos Públicos e/ou das orientações da Autoridade de Gestão do PO Rumos e do IGFSE emitidas nesta matéria, será aplicada a tabela de correção financeira constante da Orientação Técnica de 2010, aprovada por esta Autoridade de Gestão e publicada no site do IDR.